



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## **DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 035/2025**

**PROJETO DE LEI N° 28/2025**

**Origem:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal destinado à seleção de pessoas interessadas em prestar serviços voluntários na rede municipal de educação, e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. Marlison Alexandre dos Santos

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo dispor sobre Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal destinado à seleção de pessoas interessadas em prestar serviços voluntários na rede municipal de educação, e dá outras providências.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

a) Da Constituição Federal

Nos termos do art. 30 da Carta Constitucional, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui:

Art.30 da Constituição Federal,

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

b) Da Legislação Municipal

Segundo a Constituição Municipal de Cuitegi, a lei Orgânica Municipal, em seu artigo 12:

Art. 12. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (...).

c) Competência Legislativa

A Lei Orgânica do Município também faz referência, em seu Art 28, entre outras funções destaco o inciso IV:

*Art. 28. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;*

*II - Leis complementares;*

*III - Leis ordinárias;*

*IV - Decretos legislativos;*

*V - Resoluções.*

### **III- CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E FORMA**

O Projeto de Lei nº 028/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, formalidade e juridicidade, pois estão materialmente e formalmente constitucionais aos olhos deste relator já que atende aos preceitos exigidos pela carta magna e a Lei complementar 95/98.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### **IV- CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, com base em todas as bases constitucionais já citadas, e Lei Orgânica do Município, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 028/2025.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

---

**Ver. Marlison Alexandre dos Santos,**  
**Relator e Presidente**